



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2009 - 2012

LEI Nº 1907/2009

ALTERA ARTIGOS DA LEI 1860/2008, QUE INSTITUI A CÂMARA MIRIM DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E ESTABELECE NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 1º O art. 3º, VII da Lei nº 1860/08 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (. . .)

I – (. . .)

II – (. . .)

III – (. . .)

IV – (. . .)

V – (. . .)

VI – (. . .)

VII – os Vereadores Mirins deverão participar de pelo menos uma reunião ordinária da Câmara Municipal por mês.”

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 1860/08 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Câmara Mirim será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins, matriculados nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio do Município de Carandaí, mediante processo eletivo.

§ 1º O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como candidatos e eleitores os alunos devidamente matriculados e que preencham os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro;

b) ser residente e domiciliado em Carandaí;

c) possuir entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

d) estar matriculado nas escolas do município do 7º ano fundamental ao 3º ano do ensino médio.

§ 2º A campanha deverá se desenvolver internamente nas escolas no período de até 10 dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas ou qualquer outra forma de atuação que possa identificar a influência partidária.

§ 3º (. . .)

§ 4º (. . .)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2009 - 2012

§ 5º (. . .).”

Art. 3º O art. 7º da Lei nº 1860/08 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 7º A eleição para a Câmara Mirim ocorrerá até o quinto dia útil do mês de março.

Parágrafo único (. . .).”

Art. 4º O art. 13 da Lei nº 1860/08 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 13 O mandato dos Vereadores Mirins terá duração de 21 (vinte e um) meses, com início em 15 de março do ano de sua eleição e término em 15 de dezembro do ano subsequente, podendo ser reeleito até completar a idade limite para participar da Câmara Mirim.

§ 1º (. . .)

§ 2º (. . .)

Art. 5º Os demais artigos permanecem inalterados.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 31 de março de 2009.

Dr. Mário do Livramento Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Leandro Augusto Pinto Abidalla
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 31 de março de 2009. _____
Leandro Augusto Pinto Abidalla - Superintendente Administrativo.